



PREFEITURA
VAZANTE
O trabalho que transforma!

DECRETO Nº. 097, de 10 de setembro de 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por INCÊNDIO FLORESTAL – COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres 14131, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Vazante, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e,

Considerando que o período de estiagem, mais severo no presente ano, contribuiu de forma significativa para a ocorrência de sinistros no território do Município de Vazante-MG.;

Considerando a extensão dos prejuízos ocasionados por incêndios que atingiram Unidades de Conservação de Domínio Estadual, Áreas de Preservação Ambiental e Áreas de Preservação Permanente;

Considerando que pastagens e outras áreas não protegidas também estão sofrendo com as queimadas, contribuindo para a piora significativa da qualidade do ar, mortes de animais silvestres e domésticos;

Considerando que os levantamentos de danos ainda estão em andamento pela equipe da Prefeitura.

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relatou a ocorrência do referido desastre.

DECRETA:

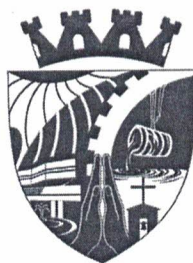
Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE dentro da plataforma S2ID e demais

Rua Osório Soares, 600 - Bairro Independência – CEP: 38.780-000 – Vazante/MG

www.vazante.mg.gov.br | (34) 3813-7003 | contato@vazante.mg.gov.br

CNPJ: 18.278.069/0001-47





PREFEITURA
VAZANTE
O trabalho que transforma!

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INCÊNDIO FLORESTAL - COBRADE 14131**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre visando reconstrução das áreas afetadas.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil.

Art. 5º. Com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, nos incisos XI e XXV do artigo 5º, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

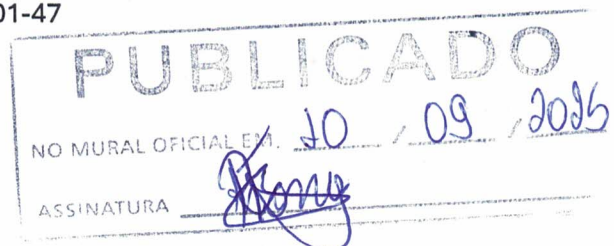
- I. Ingressar em domicílios, sempre que indispensável, com a finalidade de prestar socorro ou de determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado civil e criminalmente, o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Em caso de utilidade pública, fica expressamente autorizada a instauração dos processos de desapropriação, nos estritos termos da legislação federal aplicável, com rigorosa observância das condições legais e das respectivas consequências.

Art. 7º. Com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias) contados da data de publicação deste Decreto, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Rua Osório Soares, 600 - Bairro Independência – CEP: 38.780-000 – Vazante/MG
www.vazante.mg.gov.br | (34) 3813-7003 | contato@vazante.mg.gov.br
CNPJ: 18.278.069/0001-47





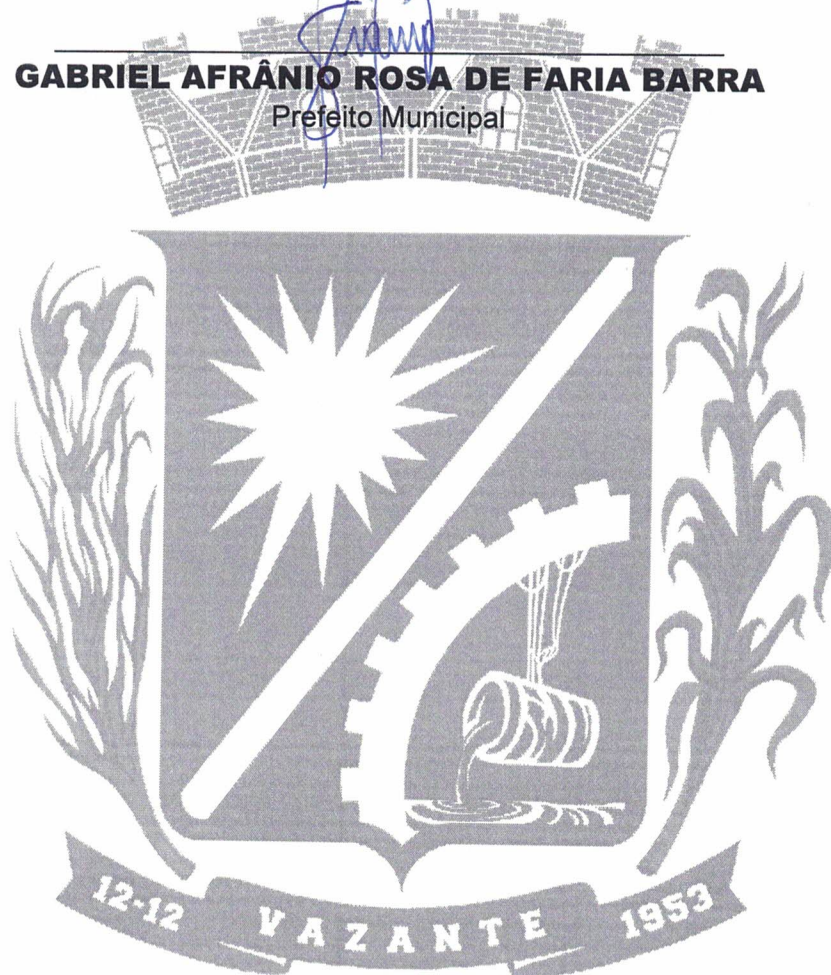
PREFEITURA
VAZANTE
O trabalho que transforma!

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência durante 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Vazante, 10 de setembro de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

Prefeito Municipal



PUBLICADO

NO MURAL OFICIAL EM

10 / 09 / 2025

ASSINATURA

Rua Osório Soares, 600 - Bairro Independência – CEP: 38.780-000 – Vazante/MG
www.vazante.mg.gov.br | (34) 3813-7003 | contato@vazante.mg.gov.br
CNPJ: 18.278.069/0001-47